



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1007/2023

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023.

Processo nº 0859239-88.2023.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **angiotomografia de tórax**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Centro Carioca de Especialidades e Laudo para Solicitação / Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo / Especial (Num. 57553790 - Págs. 5 e 6), emitidos em 30 de dezembro de 2022, pela médica , a Autora, de 39 anos de idade, apresenta história de **dor torácica** ventilatório dependente, com imagem em tomografia sugestiva de infarto pulmonar (TEP?). Necessita, **com urgência**, de **angiotomografia de tórax** e investigação ambulatorial.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **tromboembolismo pulmonar (TEP)** é uma síndrome clínica e fisiopatológica que resulta da oclusão da circulação arterial pulmonar por um ou mais êmbolos. O quadro clínico é variável e dependerá das condições cardiopulmonares prévias do paciente, tamanho do êmbolo, número de episódios embólicos e da resposta neuro-humoral¹.

DO PLEITO

1. A **angiotomografia** é um exame que cria imagens detalhadas dos vasos sanguíneos. Os aparelhos modernos de múltiplos detectores (ou "*multi-slice*") têm uma definição muito boa da imagem do vaso, permitindo uma reconstrução no computador, reproduzindo com muita perfeição a anatomia do paciente. Apenas injeção de contraste em uma veia periférica é necessário e o exame é realizado em poucos minutos e indolor².

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **angiotomografia de tórax** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 57553790 - Págs. 5 e 6).

2. Quanto à disponibilização do exame pleiteado, no âmbito do SUS, insta mencionar que este Núcleo consultou a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e **não encontrou nenhum código de procedimento para angiotomografia de tórax**.

3. Todavia, destaca-se que o exame pleiteado consta **disponível no âmbito do SUS**, conforme verificado no **Mapa de Recursos Disponíveis**, do Sistema Estadual de Regulação – SER, sob o nome de **angiotomografia – exceto coronária (ambulatorial)**.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

5. No intuito de verificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e

¹ PÓVOA, R. Tromboembolismo Pulmonar. Quadro Clínico e Diagnóstico. São Paulo. Arq Bras Cardiol volume 67, (nº 3), 1996. Disponível em: <<http://publicacoes.cardiol.br/abc/1996/6703/67030010.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2023.

² CLÍNICA SAADI. Cirurgia Cardiovascular. Tomografia Computadorizada e Angiotomografia. Disponível em: <<http://www.clinicasaadi.com.br/sistema-cardiovascular/exames/tomografia-compoutadorizada-e-angiotomografia/>>. Acesso em: 19 mai. 2023.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 mai. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

observou que a Suplicante foi inserida em **10 de janeiro de 2023**, para o procedimento **angiotomografia - exceto coronária (ambulatorial)**, com classificação de risco **amarelo - urgência** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. Ao visualizar o histórico desta solicitação, constatou-se que:

5.1. em 10 de janeiro de 2023: a reguladora da central REUNI-RJ registrou o seguinte “... **ABDOME. Em fila aguardando liberação de vaga.** ...” (grifo nosso).

6. Desta forma, sugere-se que a Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, ou ao Centro Carioca de Especialidades, para **requerer reinserção correta junto ao sistema de regulação** para acesso ao exame pleiteado, pelo SUS, **através da via administrativa**.

7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não foi** localizado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Aneurisma da enfermidade da Autora – **tromboembolismo pulmonar**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 mai. 2023.